

PARECER JURÍDICO

Objeto: Inexigibilidade de licitação. Inteligência do inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Contratação do grupo musical Tiquequê para apresentação do espetáculo "Bailamos"

Retorna a esta Assessoria Jurídica a análise quanto a viabilidade jurídica para a contratação do grupo musical Tiquequê para apresentação do espetáculo "Bailamos", no dia 04 de julho de 2025, às 19h, na Feira do Livro de Estância Velha/RS.

Em parecer jurídico anterior, esta Assessoria recomendou diligenciar o feito, porquanto ausentes alguns requisitos estampados na Lei nº 14.133/2021 para contratação através de inexigibilidade de licitação.

É o breve relatório.

Consigna-se, inicialmente, que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir à autoridade assessorada no controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

O parecer jurídico anterior recomendou a complementação de alguns documentos, nos seguintes termos:

Ademais, é certo que, embora a elaboração do Estudo Técnico Preliminar seja a regra geral, constituindo a primeira etapa do planejamento de licitação, o próprio legislador optou por excepcioná-lo em alguns casos ("se for o caso"), especialmente diante da elevada dificuldade técnica para o seu desenvolvimento.

De todo modo, o Termo de Referência é documento imprescindível.

Imprescindível que a fundamentação da contratação, consistente na exposição dos motivos para a escolha do contratado, também é um requisito exigido no art. 72, II, da Lei nº. 14.133/2021.

Cabe prevenir que, não obstante ser discricionário o ato de contratação pelo gestor tal avaliação discricionária deve vincular-se à efetiva demonstração, por parte do gestor, da existência de interesse público a justificar a celebração do ajuste.

Os incisos II e IV do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021 prevê estimativa de despesa e da demonstração da compatibilidade da previsão de

recursos, tendo em vista que é vedado à Administração Pública realizar despesa sem prévia disponibilidade orçamentária, estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Ademais, observa-se que a proposta apresentada não está mais no seu período de validade, razão pela qual se recomenda nova notificação ao artista que se pretende contratar, a fim de averiguar se a proposta se mantém, ou se haverá alterações.

Diante do exposto, somente após a juntada da documentação pertinente, a assessoria jurídica deverá se manifestar quanto à presença ou não dos requisitos da inexigibilidade, para o fim de atender o inciso III do art. 72 da Lei nº. 14.133/2021.

Compulsando os autos e atendendo à recomendação citada, o expediente retornou com a devida instrução.

Passando-se à análise dos aludidos documentos, no caso em tela, a contratação do grupo Tiquequê, como asseverado na documentação apresentada é a única apta a fornecer o objeto pretendido, que tem como propósito garantir a qualidade da programação cultural voltada ao público infantil e familiar, contemplando uma atração nacionalmente reconhecida, com ampla trajetória artística e educacional. O grupo se destaca pelo trabalho autoral, lúdico e educativo, alinhado aos objetivos do evento e ao público-alvo da feira.

De fato, a causa da inviabilidade da competição deriva tanto de circunstâncias relativas aos artistas como do objeto a ser contratado, porquanto se trata de uma única solução e um único particular em condições de prestar o serviço, que não pode ser cumprido por outros, para fins de atender o interesse da Administração Municipal, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

Neste sentir, tem-se que o Termo de Referência, a justificativa apresentada, bem como a documentação probante anexada aos autos, é suficientemente capaz de demonstrar que TIQUEQUE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA, com mais de 20 anos de trajetória profissional, é composta por profissionais do setor artístico, consagrados pela opinião pública.

Particularmente sobre a pesquisa de preços para esse tipo de contratação, cite-se o que dispõe o art. 23 da Lei n. 14.133/2021 no tocante às contratações diretas por inexigibilidade de licitação:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

(...) § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma

natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Neste íterim, muito embora a proposta atualizada do grupo tenha sofrido alterações, importante consignar que quanto mais próximo da data do evento, o orçamento aumentou. Isso se justifica pelo fato de que quanto menor o espaço de tempo para a realização de algum compromisso, seja ele particular ou profissional, os custos de passagem, alimentação, hospedagem e detalhes técnicos invariavelmente sofrem elevações.

Não obstante, percebe-se que a alteração da proposta se dá unicamente por questões logísticas e operacionais, não tendo nenhuma relação ao aumento do cachê dos artistas.

Ainda, considerando as notas fiscais acostadas aos autos, relativamente à mesma prestação de serviços desempenhados em outros municípios, a média destes serviços se encontra dentro dos valores despendidos por outros municípios. Dessa forma, existe a demonstração de que o preço ofertado é condizente com o valor de mercado e, s.m.j não há que se falar em preços mercadológicos díspares em comparação àquele que será pago pelo Município.

Por todo o exposto, salvo melhor juízo, opina-se pela possibilidade da Inexigibilidade de Licitação para contratação do grupo musical Tiquequê para apresentação do espetáculo "**Bailamos**", em formato presencial, no **dia 28 de junho de 2025, às 15h00**, na Feira do Livro de Estância Velha/RS, incluindo os itens descritos na proposta técnica e artística apresentada pelo grupo, em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante inexigibilidade de licitação, com fulcro, in casu, no inciso II, do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Esse, smj, é o parecer submetido à vossa elevada consideração.

Estância Velha, 18 de junho de 2025.

João Vitor Baumgratz

OAB/RS nº 135688